



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.262 e 2.263

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 10 e 11 de junho de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 030 de 07 de junho de 1976

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, com benfeitorias, destinada as instalações de órgãos do Ministério de Saúde, nesta Cidade.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o disposto nos artigos 5.º, letra «m» e 6.º do Decreto-Lei n.º 3355, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2786, de 21 de março de 1956,

RESOLVE:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, de forma retangular com benfeitorias, pertencente a Manoel Marques dos Reis.

Art. 2.º — A área de terra referida no artigo anterior é aquela constante da planta apensa ao processo n.º 352/76-GAB-GOV.

Art. 3.º — Trata-se de uma área de terra, com topografia irregular e pedologia em partes alagada e inundável, situada dentro do perímetro urbano da cidade de Macapá, definida no Plano de Desenvolvimento Urbano como Zona Administrativa. Fica Localizada no Bairro central, quadra 20, setor 01 e possui 6.000,00m² (seis mil metros quadrados) cercada em parte por arame farpado, onde existem um (1) poço d'água em desuso, pertencente ao GTFA, com 5,00ml de diâmetro, com boca construída em alvenaria e um (1) casa residencial de construção mista (madeira e alvenaria), cadastrada na Prefeitura de Macapá em nome de Manoel Marques dos Reis, sem contudo haver documentação de ocupação do terreno.

Referida área está contida na quadra que foi solicitado memorial descritivo e expedido no dia 17 de novembro de 1975, conforme ofício n.º 406/75-SOP.

Limita-se supra aludida área ao Norte com a Av. Duque de Caxias, por onde mede 75,00ml., trecho denominado A-B; ao SUL com a Av. Presidente Vargas, por onde mede 75,00ml., trecho denominado C-D; a Leste com terreno ocupado por uma casa residencial em madeira de lei e um galpão, pertencente ao Sr. Manoel Marques dos Reis, por onde mede 80,00ml., trecho A-D e ao Oeste com terrenos n.º 5 e 14, ocupados com casas residenciais construídas em madeira, por onde mede 80,00ml., trecho B-C.

Art. 4.º — O Governo do Território Federal do Amapá, promoverá a desapropriação da área discriminada no artigo anterior de que trata este Decreto na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º — Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2786, de 21 de março de 1956 a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0524 de 25 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Matias da Rocha, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, do Quadro de Funcionários do Governo desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0525 de 25 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 531/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Luiz Ribeiro de Almeida, Secretário de Educação e Cultura deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até às cidades de Manaus e Brasília, para assinatura de Convênio com o Centro Nacional de Educação Especial — CENESP/MEC e participar do lançamento do Plano Nacional de Educação Física e Desportos, respectivamente, e na oportunidade, manter vários contatos educacionais no Rio de Janeiro e Belém, no período compreendido de 25 de maio a 20 de junho deste.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0526 de 25 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 531/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Prof. Paulo Fernando Batista Guerra, Diretor da Assessoria de Administração da Educação, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Educação e Cultura, do Quadro de Funcionários deste Território, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0537 de 25 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar José Maria de Lima, Funcionário da ACAR/AMAPÁ, posto à disposição do Governo deste Território, para responder pelo Expediente da Divisão de Administração, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0528 de 25 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar José Maria de Lima, Funcionário da ACAR-Amapá, posto à disposição do Governo desta Unidade, para presidir a Comissão Permanente de Licitação, durante o impedimento do respectivo titular, que se acha ausente desta Cidade.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0529 de 26 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea «C», da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de ou-

tubro de 1969, a Pedro Pinto Gomes, matrícula nº 1.962.422, no cargo de Guarda Territorial, POL-505. 12-C do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo nº 0414/76-SEGUP).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0530 de 26 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 461/76-SEC.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Sr. João de Deus Azevedo, ocupante da função de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 31 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0531 de 27 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 314/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Sr. Hildegardo Manoel Thaumaturgo Peres de Miranda, ocupante da função de Veterinário, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, a contar de 31 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 10.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0532 de 27 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com as artigos 101, item III, § único e 102, item I, letra «a», da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, a Raimunda Paulino de Lima, matrícula n.º 1.887.100, no cargo de Professor do Ensino Secundário, EC-507, do Quadro de Pessoal — parte Permanente — deste Território (Processo n.º 416/75-SEC).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0533 de 27 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0427/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Sr. Raimundo Cigisnando de Almeida Nunes, ocupante da função de Auxiliar de Escritório, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 30 de abril do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5.º do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0534 de 27 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 427/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e a Sr.ª Maria Auxiliadora Araújo, ocupante da função de Professor Primário, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 29 de fevereiro do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 10.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0535 de 27 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0449/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Cap. PM — Celso Souza Soares Chefe do Estado Maior da Polícia Militar desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Comandante Geral da mencionada Polícia, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 16 de maio do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0536 de 27 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 523/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar «ex-officio», nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Maria Lucimar dos Santos Nascimento, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, da função gratificada, símbolo 9-F, de Diretora de Grupo Escolar, do Quadro acima referido, a partir de 17 de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0548 de 31 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1018/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Senhor José Hamilton do Carmo Lopes, ocupante da função de Mensageiro, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 30 de junho do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 10.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0563 de 31 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra «a», da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, a Francisco de Oliveira Filho, matrícula número 1.777.540, no cargo de Guarda Territorial, POL-506, 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo número 0504/76-SEGUP).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº 01/76-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria n.º 0439/76-GAB, de 30 de abril de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do art. 219, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, etc.

RESOLVE:

Designar Ezequiel Pimentel Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria de Unidade de Ensino, do Quadro da Tabela de Pessoal Temporário do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria da Economia, Agricultura e Colonização, com exercício na Divisão de Geografia e Estatística, para servir de Secretário da aludida Comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá, 18 de maio de 1976.

Expedito Pinheiro dos Santos
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto N.º 023/76-GAB-PMM

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar dos itens na Tabela Explicativa da Despesa por Órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica suplementado na importância de Cr\$ 1.532.809,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e nove cruzeiros), os itens das Dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício dos Órgãos da Administração Municipal, conforme discriminação abaixo:

D.A.

4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.2.0 — Serv. Regime Prog. Especial	93.110,00	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	180.000,00	
4.1.4.0 — Material Permanente	50.000,00	323.110,00

D.F.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.5.0 — Despesas de Exerc. Anteriores	200.000,00	200.000,00

D.E.C.

4.0.0.0 — Despesa de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.2.0 — Serv. Reg. Prog. Especial	500.000,00	500.000,00

D.O. V.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	509.699,00	509.699,00
TOTAL		1.532.809,00

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão de acordo com o artigo 43, § 3º, item II da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 02 de junho de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 02 dias do mês de junho de 1976.

Jacy Jansen Costa
Resp. p/Depart. Administ.

Prefeitura Municipal de Macapá

Lei N.º 050/76-GAB-PMM.

«Da nova redação ao art. 259, da Lei n.º 42/75-GAB-PMM, de 30 de dezembro de 1975».

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O art. 259, da Lei n.º 42/75-GAB-PMM, de 30 de dezembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

«Art. 259 — A base de cálculo da taxa será a unidade imobiliária, construída ou não, e obedecerá as seguintes alíquotas, aplicáveis sobre a Unidade Fiscal:

a) — 2,50% (dois e meio por cento), sobre as contas da classe comercial e industrial;

b) — 2% (dois por cento), sobre as contas da classe residencial;

c) 1% (um por cento) sobre as contas mínimas monofásica.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 19 de maio de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Jacy Jansen Costa
Resp. p/ Dept.º Administração

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos deferidos em 25 de março de 1976

Firmas Individuais

136/76 — J. M. Longo	0853
Sede: Av. Henrique Galúcio, 111 — Comercial — Macapá Ap.	
Capital: Cr\$ 100.000,00	
Objetivo: Criação de aves para engorda e abate.	
152/76 — Carlos dos Santos Silva	0854
Sede: Av. Pará, 227 — Pacoval — Macapá Ap.	
Capital: Cr\$ 80.000,00	
Objetivo: Empreiteira de mão-de-obra de Construção Civil e fabricação de móveis de madeira, ferro, estufado e vime.	
159/76 — L. S. Araújo	0855
Sede: Av. Cearacy Nunes, 322 — Central — Macapá Ap.	
Capital: Cr\$ 10.000,00	
Objetivo: Para explorar o ramo de armarinho, — confecções de roupas feitas.	
160/76 — J. L. de Azevedo	0856
Sede: Av. Presidente Vargas, 852 — CEA — Macapá Ap.	
Capital: Cr\$ 5.000,00	
Objetivo: Mercaria — Compra e venda de gêneros alimentícios e demais artigos do ramo.	
161/76 — D. S. Peris	0857
Sede: Rua Matapi, 31 — Elesbão — Macapá Ap.	
Capital: Cr\$ 15.000,00	
Objetivo: Compra e venda de gêneros alimentícios, bebidas e miudezas em geral.	
163/76 — S. C. Silva	0858
Sede: Rua Leopoldo Machado, 156 — Favela — Macapá Ap.	
Capital: Cr\$ 10.000,00	
Objetivo: Mercaria: Venda de gêneros alimentícios.	
164/76 — I. F. Tentes	0859
Sede: Av. Cearacy Nunes, 883 — Central — Macapá Ap.	
Capital: Cr\$ 10.000,00	
Objetivo: Mercaria — Comércio de gêneros alimentícios.	
165/76 — C. R. Lins	0859
Sede: Rua Tiradentes, 1441 — Trem — Macapá Ap.	
Capital: Cr\$ 10.000,00	
Objetivo: Comércio varejista de roupas feitas e calçados.	

- 167/76 — Antonio A. O. Barros 0861
Sede: Rua Hamilton Silva, 1948 — Trem — Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 10.000,00
Objetivo: Mercadoria e Bar.
- 172/76 — E. O. da Silva 0862
Sede: Rua Dr. Hildemar Maia, 1274 — Santa Rita — Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 50.000,00
Objetivo: Mercadoria — Compra e venda de gêneros alimentícios e demais artigos do ramo.

Contrato Social

- 173/76 — AMAPAL — Indústrias e Comércio de Madeiras e Palmitos do Amapá Ltda. 0671
Sede: Margem Direita do Rio Flexal — Fazenda Queimadas — Município de Amapá — T. F. do Amapá.
Capital: Cr\$ 500.000,00 em 500 quotas; Antonio Peixoto Pontes, Cr\$ 300.000,00 e Carlos Olacir Leal, Cr\$ 200.000,00.
Objetivo: Indústria e Comércio de conservas alimentícias de Palmitos de Açaí e beneficiamento de madeiras em geral.

Anotações

- 153/76 — C. C. Maciel 0713
Sede: Vila Maia Porto de Santana — Macapá Ap.
Assunto: Aumento de Capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 50.000,00; Redução no objetivo comercial para Empreitadas de Mão-de-obra de construção civil.
- 169/76 — D. M. Pinheiro 0714
Sede: Av. 1º de maio, 715 — Trem — Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 200.000,00.
- 170/76 — Maria Júlia Madureira da Silva 0715
Sede: Rua General Rondon, 2983 — Trem — Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 200.000,00.
- 174/76 — F. C. Araújo (F.I. nº 284) 0716
Sede: Rua Jovino Dinoá, 405 — Macapá Ap.
Assunto: Mudança de endereço para à Rua Manoel Eudócio Pereira, 1397 — Santa Rita — Macapá Ap.; Aumento de capital de Cr\$ 6.000,00 para Cr\$ 30.000,00 e criação de uma filial à Rua Jovino Dinoá, 405, Julião Ramos em Macapá-Ap., com o capital destacado de Cr\$ 10.000,00, com o objetivo comercial de compra e venda de gêneros alimentícios e demais artigos do ramo e com o início das atividades à 24.02.1976.
- 175/76 — Guajarina de Matos Menezes 0717
Sede: Av. Mendonça Furtado, 529 — Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 10,00 para Cr\$ 10.000,00.
- 152/76 — Bruynzeel Madeiras S/A - BRUMASA 0683
Sede: Porto de Santana - Macapá Ap.
Assunto: Arquivamento da fls do Diário Oficial do T. F. Amapá de 17 e 18.02.76, que publicou a Ata da 32ª AGE, realizada em 29.12.75 e respectiva Certidão nº 0676 de 05.02.76.

Bruynzeel Madeiras S. A. — BRUMASA

Assembléia Geral Ordinária

Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da «Bruynzeel Madeiras S. A. — BRUMASA» (C.G.C. 05.964.895/0001-06) a se reunirem em assembléia geral ordinária, em primeira convocação, na sede social, na Avenida Amazonas s/nº, nesta cidade, às quinze horas do dia 15 do julho de 1976, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e de Lucros Acumulados e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de março de 1976;

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como da Comissão a que se refere o art. 8.º do Estatuto Social;

c) Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal;

d) Assuntos gerais.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n.º 2.627/40, relativos ao exercício social findo em 31 de março de 1976.

Macapá, 1.º de junho de 1976.

Samuel Fineberg
Diretor-Superintendente

Secretaria de Educação e Cultura

Coordenação do Ensino Supletivo
Setor de Cursos e Exames

Exames de Suplência de 1º e 2º Graus

VISTO:

Paulo Batista Guerra
p/ Secretário de Ed. e Cultura

EDITAL

Torno público para o conhecimento dos interessados que, a Secretaria de Educação e Cultura através da Coordenação do Ensino Supletivo, realizará Exames de Suplência de Educação Geral de 1º e 2º graus, previstos no artigo 26 da Lei 5692 de 11 de agosto de 1971 e Resoluções 01/73 e 03/75 do Conselho de Educação do Território do Amapá.

1 -- Das Inscrições:

1.1. Período: de 21 de junho a 2 de julho de 1976.

1.2. Local: Coordenação do Ensino Supletivo.

1.3. Horário: das 8:00 às 11:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

2 — Das condições para a inscrição:

2.1. Exames de Suplência de 1º e 2º graus.

2.2. Idade mínima para o 1º grau 18 anos e 21 para o 2º grau, completos, ou a completar na data da realização da última prova.

3 - Documentação:

3.1 - Carteira de Identidade (em xerox)

3.2 - Título de Eleitor

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica notificado José das Graças Giuste de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 1085/75, em que AGRISA — Agricultura Industrial S/A é reclamada, de que tem o prazo de 08 dias, para se manifestar, querendo, sobre os Embargos de Terceiro interposto por Miguel Rodrigues Bittencourt, no referido processo.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá(AP), 03 de junho de 1976.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

3.3 - Certidão de nascimento ou casamento.

3.4 - Quitação com o serviço militar para o sexo masculino.

3.5 - Duas fotografias 3x4 de frente e recente

3.6 - Para os candidatos que já tenham no órgão inscrição anterior, basta apresentar duas fotos 3x4 recente c/xérox da carteira de identidade.

3.7 - Comprovante do depósito bancário da importância de Cr\$-25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por disciplina, na Agência do Banco do Brasil S/A, através de formulários próprios da Coordenação do Ensino Supletivo.

Parágrafo Único — A emancipação ou casamento não isenta o candidato da idade mínima exigida.

Os candidatos poderão inscrever-se para prestar exames globalmente numa só etapa ou parceladamente.

Será permitida a realização de Exames Supletivos de 2.º grau, certificado de 1º grau.

4 — Da validade das inscrições:

4.1 As inscrições de uma época de Exames não terão validade para outra época.

4.2 — Em hipótese alguma permitir-se-á inscrição condicional.

5 — Da realização das provas,

5.1 — O candidato deverá comparecer ao local dos Exames, 30 minutos antes do início de cada prova, munido do cartão de identificação.

5.2 — As provas terão duração de (2) duas horas.

6 — Disciplina e horários

6.1. Para o 1º grau.

Dia 10-07-76 — Língua Portuguesa — Das 18:00 às 20 hs.

Dia 11-07-76 — Educação Moral e Cívica — Das 18:00 às 20 hs.

Dia 17-07-76 — Ciências Físicas e Biológicas — Das 18:00 às 20 hs.

Dia 18-07-76 — Organização Social e Política Brasileira — Das 18:00 às 20 hs.

Dia 24-07-76 — História do Brasil e Geral — Das 18:00 às 20 hs.

Dia 25-07-76 — Geografia do Brasil e Geral — Das 18:00 às 20 hs.

Dia 31-07-76 — Matemática — Das 18:00 às 20 hs.

6.2. Para o 2º grau.

Dia 10-07-76 — Ling. Portuguesa e Literatura Brasileira — 18:00 às 20 hs.

Dia 11-07-76 — Educação Moral e Cívica, 18:00 às 20 hs.

Dia 17-07-76 — Ciências Físicas e Biológicas, 18:00 às 20 hs.

Dia 18-07-76 — Geografia do Brasil e Geral, 18:00 às 20 hs.

Dia 24-07-76 — Matemática, 18:00 às 20 hs.

Dia 25-07-76 — História do Brasil e Geral, 18:00 às 20 hs.

7 — Condições de Habilitação

7.1 Será considerado aprovado na disciplina, o candidato que obtiver na prova 50% de acertos do total ou questões.

8. Da expedição de certificados

8.1 Da conclusão de grau.

8.1.1 — Será expedido certificado de conclusão de 1º e 2º graus, ao candidato que for habilitado em todas as disciplinas que compõem o Núcleo Comum, pela Coordenação do Ensino Supletivo, de acordo com a Portaria 162/75-SEC e o artigo 9 da Resolução 03/75 do Conselho de Educação do Território do Amapá.

Macapá, 28 de maio de 1976

Iracema Mendes Soares
Coordenadora Interina do Ensino Supletivo

Secretaria de Obras Públicas

Convênio Nº 07/76-SOP

Processo Nº 1364/75-SOP

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá para execução do Projeto de Implantação do Plano de Desenvolvimento Urbano de Macapá, constante do programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia — (POLAMAZÔNIA).

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, neste ato representado pelo seu Secretário de Obras Públicas, Engenheiro Manoel Antônio Dias, e a Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada pelo seu Prefeito Cleiton Figueiredo de Azevedo, firmam o presente Convênio, acordadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Fundamento Legal

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto (N) nº 034, de 30 de outubro de 1975.

Cláusula Segunda — Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a implantação do Plano de Desenvolvimento Urbano de Macapá, de acordo com Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso e Especificações contidas no processo nº 053/76-SOP.

Subcláusula Primeira:

A Prefeitura será órgão executor dos Trabalhos objetivados neste Convênio, contando, para tanto com recursos proveniente do Programa POLAMAZÔNIA que lhe serão repassados pelo Governo.

Cláusula Terceira — Das Obrigações

Por força deste Convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I — Do Governo

a) liberar a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para o projeto de Implementação do Plano de Desenvolvimento Urbano de Macapá, à conta dos recursos do POLAMAZÔNIA-FDPI, transferidos pela SUDAM, na forma do cronograma de desembolso mencionado na Cláusula Segunda;

b) encetar as necessárias providências para que nos exercícios subsequentes sejam alocados recursos do POLAMAZÔNIA, com idêntica finalidade, mediante termos aditivos;

- c) analisar o projeto técnico;
- d) fiscalizar as obras em execução, através da Secretaria de Obras Públicas;
- e) analisar os relatórios mensais de acompanhamento elaborados pela Prefeitura;
- f) determinar cancelamento ou modificações no projeto técnico, sempre que julgar conveniente.

II — DA Prefeitura

a) apresentar mensalmente ao Governo relatórios físico-financeiros alusivos à execução das obras;

b) fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar o andamento dos serviços em todas as etapas;

c) acatar todas as determinações e orientações emanadas do Governo, com vistas a análise e acompanhamento físico e financeiro do desenvolvimento dos trabalhos programados;

d) executar as atividades previstas neste Convênio;

e) manter placas no local das obras, à vista do público, conforme modelos a serem fornecidos pelo Governo.

f) apresentar ao Governo o Projeto Técnico definitivo até o dia 31 de agosto de 1976.

Cláusula Quarta — Da Dotação

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 3.060.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrão por conta dos recursos do POLAMAZÔNIA FDPI, de acordo com a Nota de Empenho nº 1, no valor de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), emitida, em 13.04.76, pelo Governo.

Cláusula Quinta — Da Liberação e Aplicação dos Recursos

A liberação da primeira parcela será efetuada após a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Governo, as demais terão suas liberações condicionadas à aprovação da Secretaria de Obras Públicas.

Subcláusula Primeira

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à Prefeitura pelo Governo, mediante solicitação à Secretaria de Obras Públicas e a entrega será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Subcláusula Segunda

A aplicação dos correspondentes recursos será efetuada pela Prefeitura dentro dos objetivos constantes do Plano de Aplicação e do Projeto.

Cláusula Sexta — Do Depósito dos Recursos

Os recursos que por força deste Convênio vier a Prefeitura a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em Agência do BASA, em conta especial a ser movimentada pela Prefeitura obrigando-se esta a enviar ao Governo extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

Cláusula Sétima — Da Prestação de contas

A Prefeitura prestará contas ao Governo, através da Secretaria de Administração e Finanças,

30 (trinta) dias após o término de cada exercício financeiro dos recursos recebidos em decorrência deste ajuste.

Cláusula Oitava — Da Vinculação do Pessoal

O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título utilizar na execução do projeto objetivado neste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Nona — Dos Bens

Os bens móveis adquiridos pela Prefeitura com recursos do POLAMAZÔNIA repassados pelo Governo, poderão à critério do Governo, continuar até o fim de suas vidas úteis na posse do órgão executor, devendo o mesmo, por ocasião das prestações de contas, apresentar relação detalhada dos referidos bens.

Subcláusula Única

Terminado o período de suas vidas úteis, poderão ser os bens alienados pela Prefeitura, na forma da Lei, devendo o produto ser recolhido aos cofres do Governo, que posteriormente lhe dará destinação.

Cláusula Décima — Da Modificação e da Rescisão.

Este Convênio poderá, mediante asentamento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pelo direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula Única

No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos recursos que houver recebido do Governo por força deste Convênio.

Cláusula Décima Primeira — Da Vigência

O presente Convênio passará a ter validade após sua publicação no Diário Oficial do Governo, a partir de quando vigorará, até 31.12.79.

Cláusula Décima Segunda — Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio.

Macapá, 20 de maio de 1976

Engº Manoel Antônio Dias
Secretário de Obras Públicas

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas: Illegíveis

Associação dos Professores do Amapá — APA (ESTATUTO)

(Continuação do número anterior)

Art. 15.º — Ao Secretário Compete:

- a) Fazer a correspondência da APA;
- b) Arquivar a correspondência recebida e uma cópia da expedida;
- c) Secretariar as reuniões da diretoria e outras que houver, redigindo suas atas;
- d) Providenciar comunicações e publicações na imprensa relativas às deliberações da diretoria e a convocação;
- e) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos

Art. 16.º — Ao Tesoureiro qual compete:

- a) Dirigir e superintender todo o serviço de Tesouraria;

(Continua no próximo número)

M.I. — Governo do Território Federal do Amapá
Gabinete do Governador

Ordem de Serviço (E) nº 010/76-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E :

1 — Aprovar a tabela de diárias anexa, elaborada de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, do Decreto n.º 77.518, de 29 de abril de 1976, e combinada com o Anexo VII — Tabela de Correspondências de Cargos, Funções e Empregos, da Instrução Normativa n.º 44, de 21 de julho de 1975, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral do DASP;

2 — Recomendar aos servidores do Governo do Território o rigoroso cumprimento do que está contido no Decreto n.º 75.969, de 14 de julho de 1975, principalmente com o que se refere à comprovação com documentos hábeis (nota de pousada da firma hoteleira) da despesa de pousada e quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para a prestação de contas das diárias recebidas;

3 — Recomendar, igualmente, o rigoroso cumprimento das Instruções Normativas n.ºs 44, de 21 de julho de 1975, e 45, de 24 de julho de 1975, do Diretor-Geral do Departamento Administrativo, do Pessoal Civil (DASP), destinadas a disciplinar o processamento da concessão, da prestação de contas e da restituição ou reposição de diárias. Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976.

Arthur Azevedo Henning
Governador

M.I. — Governo do Território Federal do Amapá
Gabinete do Governador

V I S T O :
Arthur Azevedo Henning
Governador

Tabela de Diárias

(Elaborada de acordo com o art. 1.º, do Decreto n.º 77.518, de 29.04.76, e combinada com o Anexo VII — Tabela de Correspondências e Equivalências de Cargos, Funções e Empregos, da Instrução Normativa nº 44, de 21.07.75, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral do DASP)

CLASSIFICAÇÃO	Sistema de Classificação de Cargos		C L T	Alimentação	Pousada (*)
	Lei nº 5.645/70	Lei n.º 3.780/60			
a) Cargos ou Funções de Confiança, de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou equivalentes.	DAS-6 DAS-5 DAS-4	Governador e Secretários de Governo		Cr\$ 210,00	Cr\$ 280,00
	DAS-3 DAS-2 DAS-1	Consultor Jurídico (Símbolo 2-C)		Cr\$ 180,00	Cr\$ 260,00
b) Funções de Direção e Assistência Intermediária (DAI) e Cargos ou empregos de nível superior ou equivalentes.	DAI-3 DAI-2 DAI-1 Ref. 31 a 59	5-C a 12-C 1-F a 7-F		Cr\$ 160,00	Cr\$ 230,00
		Níveis 19 a 22	Salários equivalentes aos níveis 19 a 22	Cr\$ 160,00	Cr\$ 230,00
c) Demais cargos e Empregos		Níveis 1 a 18	Salários equivalentes aos níveis 1 a 18	Cr\$ 140,00	Cr\$ 170,00

(*) — O valor da pousada será acrescido de 30% (trinta por cento) nas cidades de Manaus, Rio Branco, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro e Brasília.

OBS: 1) — No caso de vencimentos fixados em cruzeiros ou de salários sem correspondência com os níveis indicados na coluna CLT, toma-se por base, para concessão de diárias, o nível correspondente ao vencimento do valor superior mais próximo.

2) — No caso de Funções Gratificadas classificadas nos símbolos 8-F a 20-F, tomar-se-á por base, para a concessão de diárias, o nível de cargo efetivo ocupado pelo respectivo ocupante.